



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Processo n. 117.789/14**

**CONTRATO N. 2014/158.6**

**SEXTO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE OPERAÇÃO TÉCNICA INTEGRADA PARA OS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (TV, RÁDIO, AGÊNCIA E JORNAL).**

Ao(s) vinte e cinco dia(s) do mês de julho de dois mil e dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, situada na Rua Joaquim Costa n. 270 em Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ sob o n.78.533.312/0001-58, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor JOSE GERALDO GONÇALVES, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 82/13, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual pelo período de 3 (três) meses, contados a partir de 26/7/17, com cláusula de rescisão antecipada tão logo seja concluída licitação para o mesmo objeto, com amparo no artigo 57, II, da LEI, correspondente ao artigo 105, II, do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O presente Aditivo formaliza, ainda, a repactuação do valor contratual em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada pelos sindicatos representativos das categoriais, como segue:

- Reajuste salarial escalonado de 7% (sete por cento), sendo os efeitos do reajuste salarial de 6% (seis por cento) a partir de 1º/10/16; e de mais 1% (um por cento) a partir de 1º/03/17, aplicado sobre os salários de setembro de 2016;
- Reajuste do item "Reembolso Creche", a partir de fevereiro de 2017; e do item "Seguro de Vida", a partir de março de 2017.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2014/158.6, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA QUINTA - DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO**

A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal com, pelo menos, as seguintes quantidades e salários, por categoria:

Descrição	Quantidade Mínima	Remuneração Mínima Individual (R\$)	Quantidade de horas para aux. alimentação
Auxiliar de Estúdio	6	2.149,27	22
Auxiliar de Repórter Cinematográfico	12	3.104,44	22
Auxiliar de Repórter Cinematográfico - Jornada Reduzida	2	1.862,67	15,5
Auxiliar de Suprimentos	2	2.294,01	22
<b>Diretor de Fotografia</b>	<b>0</b>	<b>9.639,96</b>	<b>22</b>
Diretor de Imagens de Tv "A"	4	5.731,26	22
Diretor de Imagens de Tv "B"	2	5.253,69	22
Diretor de Imagens de Tv "B" - Jornada Reduzida	4	3.152,23	15,5
Iluminador	3	3.156,97	22
Maquiador/Cabeleireiro	2	3.343,25	22
Maquiador/Cabeleireiro - Jornada Reduzida	1	2.005,96	15,5
Operador de Áudio/Gravação	18	3.781,19	22
Operador de Cabo	5	2.507,44	22
Operador de Cabo - Jornada Reduzida	4	1.504,46	15,5
Operador de Câmera/Pantilt "A"	10	4.202,95	22
Operador de Câmera/Pantilt "B"	6	3.820,82	22
Operador de Câmera/Pantilt "B" - Jornada Reduzida	8	2.292,52	15,5
Operador de Caracteres "A"	4	3.532,57	22
Operador de Caracteres "B"	2	3.211,44	22



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Operador de Caracteres "B" - Jornada Reduzida	4	1.926,86	15,5
Operador de Rádio/Gravação	8	4.379,29	26
Operador de Sistemas e Vídeo	8	5.014,86	26
Operador de Sistemas e Vídeo - Jornada Reduzida	2	2.507,43	15,5
Operador de Videoteipe	6	2.919,51	22
Repórter Cinematográfico "A"	7	5.253,69	22
Repórter Cinematográfico "B"	5	4.671,28	22
Repórter Cinematográfico "B" - Jornada Reduzida	2	2.802,76	15,5
Supervisor de Operações	2	6.885,68	22
Supervisor Técnico-Operacional "A"	2	11.567,93	22
Supervisor Técnico-Operacional "B"	5	9.639,96	22
<b>TOTAL</b>	<b>146</b>		

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo segundo – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro – Os salários fixados correspondem ao mês de outubro de 2016, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes dos empregadores e da categoria profissional são, respectivamente, o Sindicato Patronal das Empresas de Televisões, Rádios, Revistas e Jornais do Distrito Federal e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal.

Parágrafo quarto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a 15,5 (quinze inteiros e cinco décimos), 22 (vinte e dois) e 26 (vinte e seis) dias por mês, conforme o caso, cujo valor está fixado em R\$ 24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos), por dia.

Parágrafo quinto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sexto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a 15,5 (quinze inteiros e cinco décimos), 22 (vinte e dois) e 26 (vinte e seis) dias por mês, conforme o caso.

Parágrafo sétimo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

Parágrafo oitavo – Optando por fornecer transporte próprio ou realizar proposta alternativa de deslocamento dos funcionários que permita a diminuição



CÂMARA DOS DEPUTADOS

dos valores referentes ao auxílio-transporte, a CONTRATADA deve apresentar planilha em separado, com a previsão detalhada de todos os elementos de custo, tais como combustível, manutenção do veículo, depreciação e outros porventura incidentes.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$3.354.878,31 (três milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e setenta e oito reais e trinta e um centavos), observado o seguinte:

- a) R\$13.550,66 (treze mil, quinhentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos), referentes aos serviços extraordinários, a serem pagos no mês seguinte ao de sua prestação, excepcionalmente nos casos previstos neste instrumento, observado o disposto no parágrafo décimo primeiro da Cláusula Segunda do Contrato n. 2014/158.0;
- b) R\$3.341.327,65 (três milhões, trezentos e quarenta e um mil, trezentos e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos), referentes aos serviços ordinários contratados, incluída a parcela referente ao 13º salário, a serem pagos mensalmente de acordo com a seguinte composição:

MONTANTE "A"	
1. Salário de mão-de-obra	569.368,50
2. Adicional Noturno	12.607,90
3. Encargos Sociais (34,65%)	201.654,82
4. Subtotal Montante "A" (1+2+3)	783.631,22
MONTANTE "B"	
5. Grupo 1 do Montante "B"	106.414,26
- Auxílio-Alimentação	75.373,16
- Auxílio-Transporte	2.106,06
- Uniforme	14.133,80
- Convenção – Seguro de Vida	6.255,12
- Convenção – Reembolso Creche	647,95
- Convenção – Auxílio Funeral	
- Despesa de Viagem - Diárias	6.689,17
- Despesa de Viagem – Adicional de Embarque e Desembarque	1.209,00
6. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. "B" (4+5)	890.045,48
7. Grupo 2 – Taxa de Administração (17,77%)	158.161,08



CÂMARA DOS DEPUTADOS

<b>PREÇO BÁSICO MENSAL (6+7)</b>	<b>1.048.206,56</b>
<b>TOTAL DAS PRESTAÇÕES MENSAIS PARA 3 MESES</b>	<b>3.144.619,68</b>
<b>DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PARA 3 MESES</b>	<b>196.707,97</b>
Salário + adicional	145.494,10
Encargos (14,80%)	21.533,13
Tx adm. (17,77%)	29.680,74
<b>ESTIMATIVA SERV. EXTRAORDINÁRIOS P/ 3 MESES</b>	<b>13.550,66</b>
<b>PRESTAÇÕES MENSAIS + HORA EXTRA + 13°</b>	<b>3.354.878,31</b>

.....

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 167.743,92 (cento e sessenta e sete mil, setecentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 5 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor a ela estipulado, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo terceiro – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação.

Parágrafo quarto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo quinto – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste Contrato e no REGULAMENTO.

Parágrafo sexto – A devolução da garantia prestada em dinheiro será feita mediante ordem da CONTRATANTE junto à CEF para transferência do respectivo valor para a conta expressamente indicada pela CONTRATADA.

.....

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n.º 2017NE002177 e n.º 2017NE002178, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 01.131.0553.2549.5664 – Comunicação e Divulgação Institucional

Natureza da Despesa

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 26/7/17 a 25/10/17, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – O presente Contrato será rescindido tão logo seja concluído procedimento licitatório para o mesmo objeto desta contratação.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

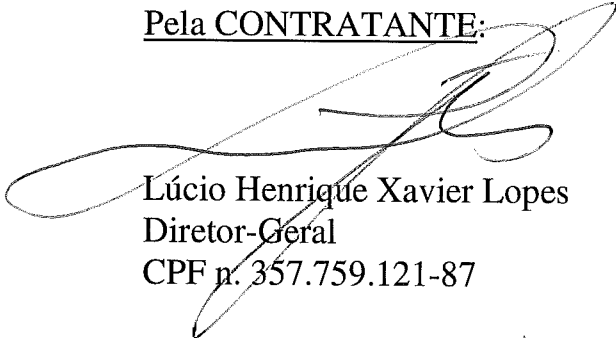


CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

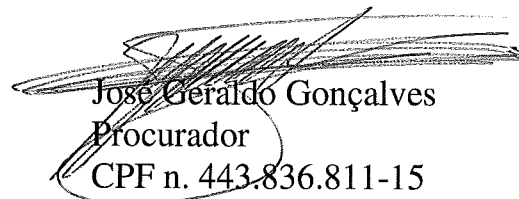
Brasília, 25 de julho de 2017.

Pela CONTRATANTE:



Lúcio Henrique Xavier Lopes  
Diretor-Geral  
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:



José Geraldo Gonçalves  
Procurador  
CPF n. 443.836.811-15

Testemunhas: 1) Azelo Gonçalves P. 6912

2) Fernando J. de M. P. 2750

CCONT/AG